



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.066/85.


Cordeirópolis, 23 de dezembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência de 40 (quarenta) dias, o incluso Projeto de Lei nº.066, desta data que, autoriza o Prefeito Municipal a firmar termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Cordeirópolis.

Certos de estarmos agindo conforme, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor  
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - SP.

\*\*\*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## PROJETO DE LEI Nº.066

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Cordeirópolis, objetivando, em cooperação mútua, a instalação do Posto de Monta do Município de Cordeirópolis.

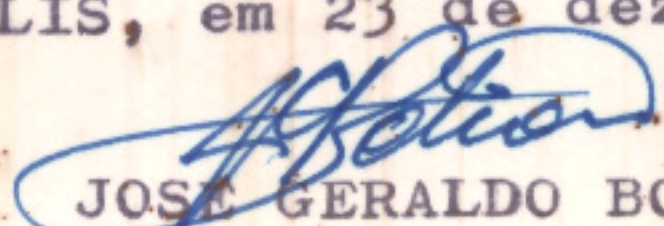
Artigo 2º- O cumprimento dos objetivos do artigo anterior justifica-se no dever que tem os Poderes Públicos, Estadual e Municipal, de propiciar condições aos pequenos e médios produtores de terem melhorados geneticamente seus plantéis de tração, lida, leite e serviços de mecanização animal, conseguindo com isso baratear seus custos de produção e economizar combustível.

Artigo 3º- Os valores decorrentes da instalação do Posto de Monta do Município de Cordeirópolis e representados por mão-de-obra e manutenção do referido Posto de Monta tocarão ao Município de Cordeirópolis, sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento o fornecimento de reprodutores e assistência técnica.

Artigo 4º- As despesas previstas correrão por conta de verba existente no orçamento anual da Prefeitura.

Artigo 5º- Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de dezembro de 1985.

  
JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-



Projeto de LEI Nº 066

, DE 23 DE Dezembro DE 1985

~~....., Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

568

~~FR?~~  
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de Convênio entre o Estado de São Paulo através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de CORDEIROPOLIS objetivando, em cooperação mútua, a instalação do Posto de Monta do Município de CORDEIROPOLIS.

Artigo 2º - O cumprimento dos objetivos do artigo anterior justifica-se no dever que têm os Poderes Públicos, Estadual e Municipal, de propiciar condições aos pequenos e médios produtores de terem melhorados geneticamente seus plantéis de tração, lida, leite e serviços de mecanização animal, conseguindo com isso baratear seus custos de produção e economizar combustível.

Artigo 3º - Os valores decorrentes da instalação do Posto de Monta do Município de CORDEIROPOLIS e representados por mão-de-obra e manutenção do referido Posto de Monta tocarão ao Município de CORDEIROPOLIS, sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento o fornecimento de reprodutores e assistência técnica.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 4º - As despesas previstas correrão por conta de verba existente no orçamento ~~.....~~ *anual da Prefeitura.*

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de .....  
aos ..... de ..... de 198

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente, publicada e afixada no local público de costume na data supra.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



*Câmara Municipal de Cordeirópolis*

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

BIÊNIO 1985/86

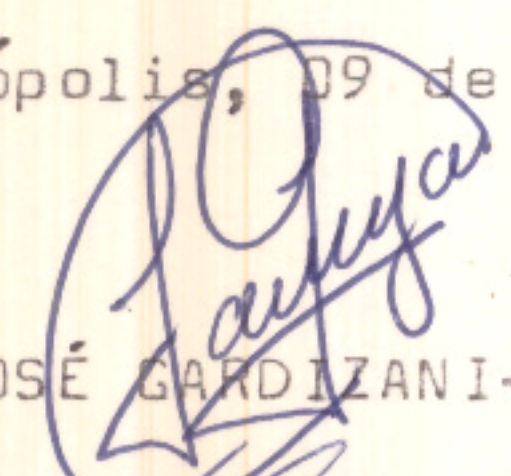
-PARECER-


Ref. ao Projeto de Lei nº 066/85-PMC-de 23/12/85.

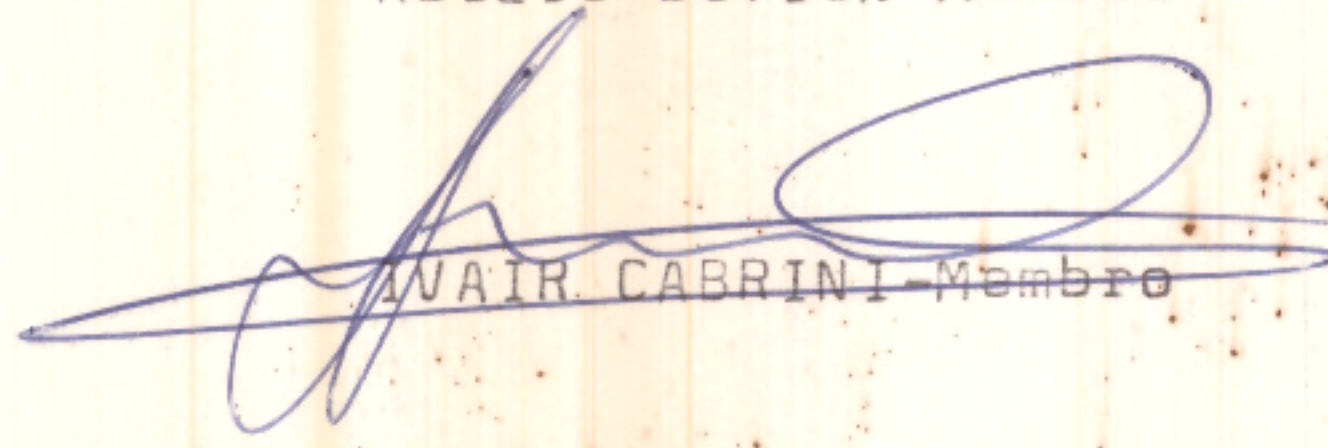
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação com emendas.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1985.

  
JOSÉ GARDIZANI-Presidente

  
ABILIO BOTION-Membro

  
IVAIR CABRINI-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
BIÊNIO 1985/86


-PARECER-

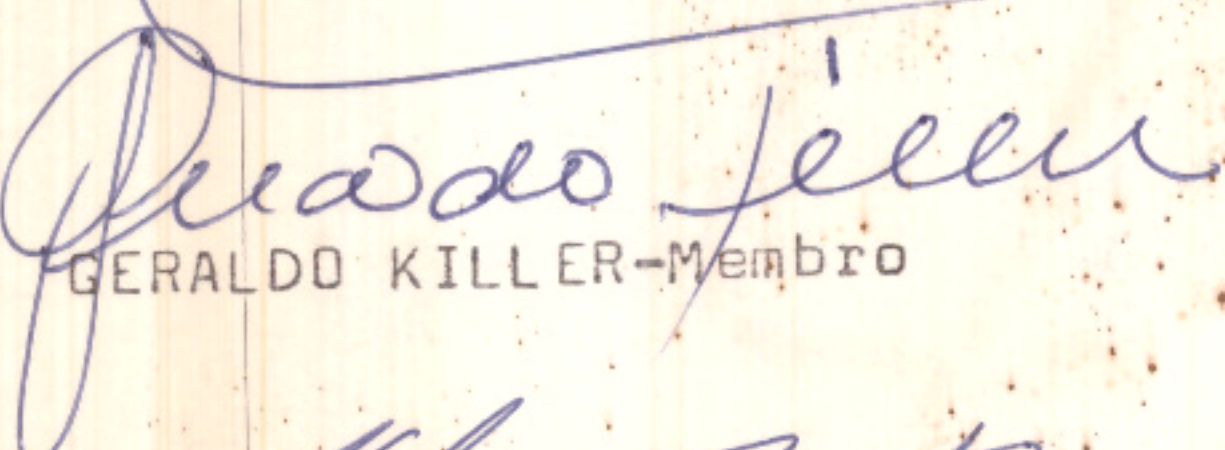
Ref. ao Projeto de Lei nº. 066/85 -PMC- de 23/12/85


Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação com emendas

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1986.

  
OTAVIO TOMAZELLA-Presidente

  
GERALDO KILLER-Membro

  
NELSON ZANETTI-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
BIÊNIO 1985/86

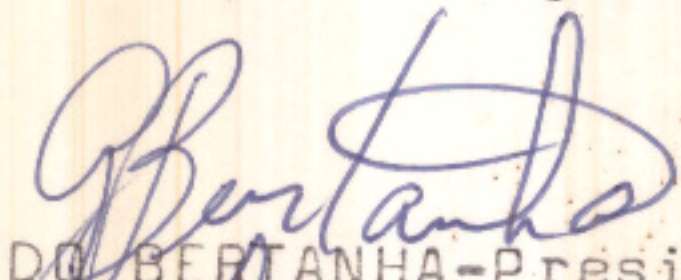
-PARECER-


Ref. ao Projeto de Lei nº. 066/85 -PMC- de 23 / 12 / 85

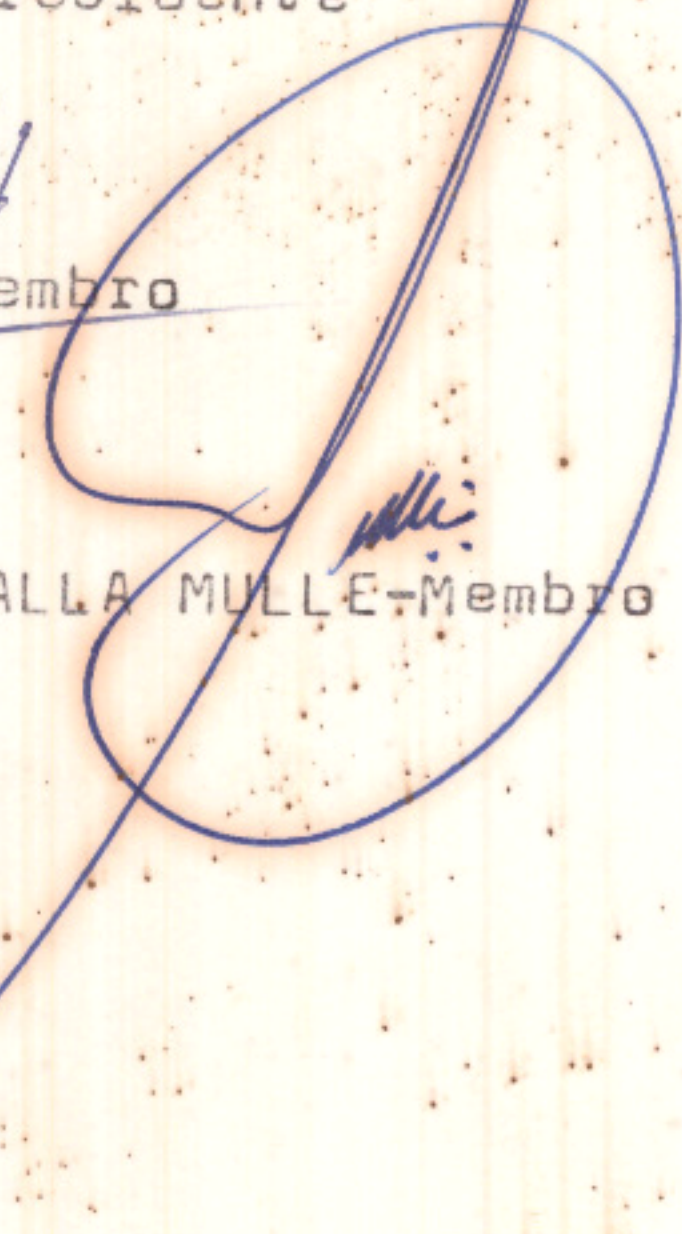
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação com emendas

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1986.

  
GERALDO BERTANHA - Presidente

  
OTÁVIO TOMAZELLA - Membro

  
SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE - Membro



*Câmara Municipal de Cordeirópolis*

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 066/85 -PMC- de 23/12/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação *com emendas*

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1985.

*Antonio Luiz Cicolin*  
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

*Abílio Botion*  
ABÍLIO BOTION-Membro

*Írio Alves*  
ÍRIO ALVES-Membro





## Câmara Municipal de Cordeirópolis

§ 1º Para a manutenção do posto serão cobradas taxas de utilização dos serviços, cujo valor será fixado por decreto.

§ 2º Somente poderão utilizar os serviços os animais sadios, sendo necessário a apresentação, no ato de atestado de sanidade expedido por veterinário.